



Deputado
LUIZ LUNE

FLS. N.º 01
PROC. 10131
5

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
25 / 10 / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 797, DE 1995

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10131 de 261 101 1995
Autuado c/ 02 folhas
Ass. B.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de ingressos em próprios públicos estaduais, destinados à área de lazer a menores de dezoito anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança, a menores de dezoito anos de idade, de ingressos em áreas públicas destinadas ao lazer da população.

Artigo 2º - São consideradas áreas públicas destinadas ao lazer os parques de exposições, praças de eventos, jardins de qualquer natureza, locais de exposições de animais e vegetais, ruas fechadas temporariamente ao tráfego de veículos, praças esportivas, ginásios esportivos, qualquer local onde se praticam esportes, locais turísticos, museus e assemelhados e exposições de arte.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, com a discriminação dos locais onde será aplicada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir a cobrança de ingressos aos menores de dezoito anos de idade que vivem nas cidades grandes, como, por exemplo, a Capital do Estado de São Paulo, conhecida como cidade vertical que possui restritos espaços destinados ao lazer.

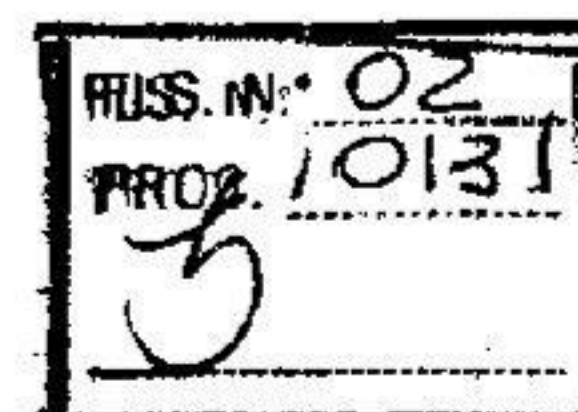
A população de baixa renda se vê impedida de freqüentar alguns locais de lazer, em razão do preço cobrado para ingressar nesses locais.

ENTREGUE A MESA EM:

23 OUT 1995 041674



Deputado
LUIZ LUNE



O descanso semanal remunerado ao trabalhador, imposto pela legislação trabalhista, tem como objetivo que a população economicamente ativa tenha um dia por semana para descansar, dedicar-se ao lazer, para recarregar suas energias para nova semana de trabalho e maior tempo de convívio com seus filhos e outros familiares.

Acresce que muitos menores de dezoito anos já trabalham e portanto tem o direito de usufruir do descanso semanal remunerado, e muita vezes, nesses dias, não tem aonde ir, por não poder pagar ingressos em áreas de lazer.

Outro aspecto relevante a considerar, refere-se ao fato de que a cobrança de ingressos em praças esportivas ou locais em que se promovem eventos culturais, impossibilitam a entrada de muitas crianças e jovens de baixa renda que, conseqüentemente, ficariam nas ruas e teriam sua educação prejudicada.

A população paga seus tributos regularmente e, por este motivo, os menores de dezoito anos deveriam ser isentos de quaisquer cobranças ao visitar próprios públicos estaduais destinados ao lazer.

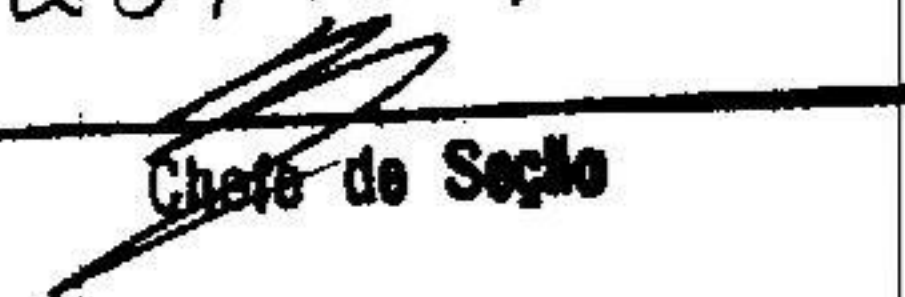
Diante do exposto, conclamo meus nobres pares a apreciarem e votarem favoravelmente à presente proposição, uma vez que trata-se de medida de grande alcance público e social.

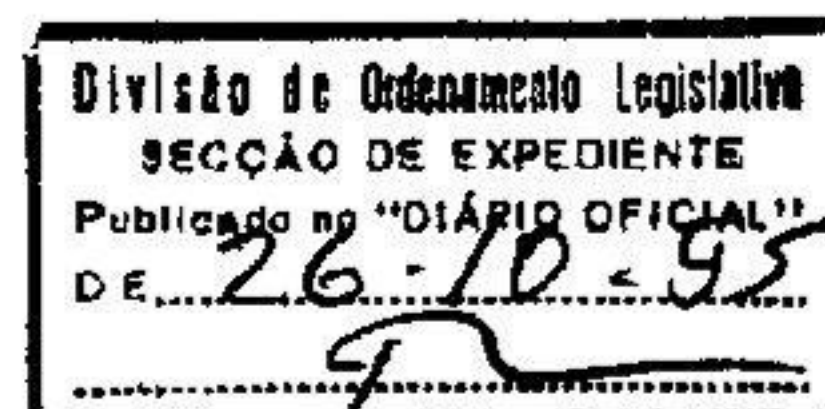
Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 25/10/1995


Chefe de Seção



nos termos do item 3.º do parágrafo único do artigo 149 da Vª
consolidação da Legislação, a presente proposição está em
pausa nos dias 2625 a 2705. Nos dias
ord 27/10 6 de 11 de 1995, não sendo
recebido o substitutivo,
que se encontra em anexo nº 3.

D. O. L. 7 / 11 / 95

Instituições e práticas	
1) Homens e Social	
17	11 / 95
RICARDO TRIFOLI - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95
Secretaria de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias
27 / 11 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer em
Relatório
em 02
de fevereiro
SC 08 / 12 / 95
A
SECRETARIA DE COMISSÃO